



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA GP n.º 022/2021.

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Nomear a senhora **RAFAELA GILVANDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 3.961.438 SSDS/PB e inscrita no CPF sob o n.º 111.040.464-80, na função de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para compor o quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2020.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de janeiro de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO

### PORTARIA GP n.º 023/2021.

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Nomear o senhor **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA ALVES**, portador do RG n.º 2014998 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o n.º 037.758.124-07, para exercer a função de Coordenador Geral da Ação Social, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação

Social, para compor o quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de janeiro de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO

### PORTARIA GP n.º 024/2021.

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Nomear o senhor **PAULO CÉSAR BATISTA DE LIMA**, portador do RG n.º 34.615.745-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 263.938.688-30, para exercer a função de Chefe de Divisão de Esportes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para compor o quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de janeiro de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO

Decreto do Executivo Municipal n.º 167/2020, de 07 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA AMPARAR AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Camalaú,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

**CONSIDERANDO** que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado “**ESTADO DE EMERGÊNCIA**” no município de Camalaú/PB, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º.** Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º.** As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores.

**Art. 4º.** A realização de contratação direta não dispensa a realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93, para contratação com o poder público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de janeiro de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**